PROJETO DE LEI Nº 183/2022

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU MENOPAUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá prestar assistência integral às mulheres assegurado o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura-se:

I — climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa e gera diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, com início por volta dos 40 anos até 65 anos;

II — menopausa: última menstruação, que ocorre durante o climatério, com início por volta dos 45 anos.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I — abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;

II — anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo (mas não se limitando a) mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;

III — promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo (mas não se limitando a) orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e índice de massa corporal, atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;

IV — saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;

V — atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo (mas não se limitando a) indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alteração urogenitais, alterações da saúde bocal e efeitos do tabagismo;

VI — atenção ao câncer no climatério;

VII — atenção à osteoporose;

VIII — opções terapêuticas no climatério, incluindo (mas não se limitando a) terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;

IX — atenção psicossocial e ministração de palestras.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 17 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Uma lei municipal de minha autoria (Lei nº 5.108/2022) instituiu a primeira semana de outubro para nos debruçarmos sobre a menopausa e o climatério em Parauapebas, dois temas muito importantes, do ponto de vista da saúde da mulher, mas constantemente negligenciados. Como a lei não foi regulamentada pelo Executivo, nada foi feito. Seguem-se, assim, 20 mil mulheres parauapebenses, com idade entre 40 e 65 anos, entrando, enfrentando e saindo da menopausa e do climatério com sequelas incompreensíveis, sem saber o que e como fazer.

Vale esclarecer que a menopausa e o climatério são fases naturais na vida de todas as mulheres, mas vêm frequentemente acompanhadas de sintomas desagradáveis. O climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase não-reprodutiva. Já a menopausa, que tem início por volta dos 45 anos, é a passagem de 12 meses após a última menstruação.

No climatério, a mulher frequentemente pode sentir calor e transpiração; oscilações de humor; sensação de inchaço; diminuição da libido; distúrbios do sono e até mesmo depressão e ansiedade. Na menopausa, é comum ela se sentir deprimida, irritada, ansiosa, nervosa e fadigada, sem contar as crises de dor de cabeça e as dificuldades para se concentrar

Apesar disso, existem formas de transpor tais ciclos de maneira leve, cuidando da saúde e buscando uma rotina saudável. Menopausa e climatério não são doenças e, por isso, a mulher pode — e deve — envelhecer com saúde. Não obstante, a quantidade de mulheres em Parauapebas que enfrentam atualmente menopausa ou climatério é maior que a população inteira de cidades como Curionópolis e Eldorado do Carajás.

Neste sentido, **este Projeto de Lei busca instituir no município assistência integral às mulheres nessas duas fases da vida, estipulando a implementação de ações na rede municipal de saúde, com vistas a promover atendimento público especializado.** A medida é necessária para que a mulher siga desempenhando suas inúmeras atividades na sociedade de forma equilibrada e saudável, produzindo riquezas e desonerando o sistema de saúde com problemas de saúde que, como visto, podem ser tratados precocemente.

Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a vida de milhares de mulheres de nosso município, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento,

no sentido de aprovar a presente proposição, a qual tem potencial de estabelecer protocolo direcionado de atendimento na rede de saúde para a menopausa e o climatério, fases difíceis da vida de uma mulher e muito pouco conhecidas e esclarecidas.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)